

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

Por um lado, a **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa de transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **FU LI**, e por sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. **MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI**,

e de outro lado,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representados por seu Presidente Sr. **CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES**, e por seu Diretor Sr. **PAULO ROBERTO CORREA MOTTA**,

celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados** para o ano de **2026**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, contemplando a PLR do ano de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

Parágrafo único: Fica excepcionado os empregados que ocupam os cargos de Especialista, Coordenador, Gerente e Diretor, os quais terão regras próprias e estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente na empresa, **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos no curso do período de apuração terão direito ao pagamento proporcional correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento da PLR conforme empresa em que estiver cadastrado, no dia 31 de agosto, para recebimento do valor da primeira parcela quando houver estabelecido, e no dia 31 de dezembro, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada empresa.

Parágrafo quarto: Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR.

Parágrafo quinto: Os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso terão a apuração do valor da sua PLR de forma proporcional ao tempo trabalhado, excetuando-se as seguintes situações, que serão consideradas como tempo trabalhado:

- a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) no ano de afastamento e no ano de retorno ao trabalho nos casos de afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- g) E nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

Parágrafo sexto: Havendo empregados liberados em tempo integral para desempenho de atividades sindicais, durante a vigência do Programa, estes receberão os valores relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR de acordo com as mesmas regras estabelecidas aos demais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DA PLR

A PLR será calculada para cada empregado com base em números de target salariais. Para fins de pagamento, será considerado o **salário nominal do empregado vigente em 31 de agosto 2026, para pagamento da primeira parcela**, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2026, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2027.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins de pagamento do target salarial apenas o salário base de cada empregado, não considerando quaisquer outros adicionais que porventura venha a ter. Em respeito ao pactuado no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2022/2023 e a quitação ofertada pelos empregados quanto as parcelas prospectivas do extinto Plano de Cargos e Salários, aos empregados que possuem em sua folha de pagamento a rubrica de antiguidade, esta também irá compor a base de cálculo para fins de pagamento da PLR.

A fórmula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

$PLR = \text{SALÁRIO BASE} \times \text{TARGET REFERENCIAL} \times (\text{Metas do Negócio} \times \text{Peso}).$

Na qual:

- l) **Salário Base:** será considerado como salário base o salário nominal do Empregado, vigente em 31 de agosto de 2026, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2026, para o pagamento da segunda parcela, sem incidência de quaisquer outros

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

adicionais fixos, exceto os empregados que tenham as rubricas de Antiguidade e de Complementação Salarial.

II) O **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**.

Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas.

Parágrafo Segundo: Será considerado o seguinte target referencial como potencial de ganho da PLR:

a) O target salarial será de **1,5 salário base**, atrelado ao atingimento de indicadores e metas.

Parágrafo terceiro: Define-se que a PLR de 2026 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da CPFL:

(i) **O Indicador Financeiro será encontrado através da apuração do indicador:**

a) **EBITDA**

Indicador que mede quanto a empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

(ii) **O Indicador do Negócio será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade da CPFL TRANSMISSÃO S.A., sendo:**

a) **Disponibilidade da Rede Básica**

Gerenciamento do desempenho das Funções Operacionais quanto à porcentagem de tempo em que o conjunto das funções operacionais esteve em operação ou disponível para operar, durante o período considerado, excluídos os desligamentos programados para expansão, melhorias e reforços. Conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$Disponibilidade = \frac{N^{\circ} \text{ total de minutos disponíveis da função}}{N^{\circ} \text{ total de minutos do período considerado} \times 100[\%]}$$

b) **Plano de Manutenção**

Cumprimento de manutenções preventivas e corretivas: trigger cumprimento de 100% dos requisitos mínimos de manutenção (RMM) definidos pela ANEEL.

c) **Parcela Variável (PV)**

A Parcela Variável (PV) da transmissora é a parte da Receita Anual Permitida (RAP) que sofre desconto quando há indisponibilidade dos ativos de transmissão.

Parágrafo quarto: As metas e seus respectivos pesos para atingimento dos indicadores acima, estão definidos no Anexo I que compõe este Acordo Coletivo, sendo que, qualquer resultado realizado fora dos parâmetros ali definidos será considerado como meta não realizada e, portanto, não haverá o pagamento de valor correspondente àquele indicador.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

Parágrafo quinto: As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo sexto: A apuração dos indicadores que compoem o presente Acordo Coletivo para fins de pagamento da PLR, considerará os seguintes critérios:

- i. Cada indicador terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância de cada indicador para a CPFL TRANSMISSÃO S.A.;
- ii. A somatória dos pesos corresponde a 100% (cem por cento).
- iii. A apuração do percentual de cada indicador ocorrerá entre a meta mínima e esperada, aplicando-se o resultado no peso definido para o indicador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A PLR será paga em conformidade com a legislação em vigor, conforme regras abaixo:

- a) A primeira parcela será creditada em setembro 2026, no valor correspondente a 50% do Target Referencial do empregado.
- b) A segunda parcela será creditada em abril 2027, considerando como referência a PLR do ano de 2026, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula Quinta do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se que, tanto **EMPRESA** como **SINDICATO**, poderão solicitar reunião para tratar de assuntos que envolvam a PLR e a revogação do PCS, bem como, nesta oportunidade ambas as Partes renovam o compromisso, de boa-fé, a empregar todos os esforços necessários para composição nas ações judiciais em que se discute tais rubricas/verbas, a fim de sanar todas as demandas pretéritas sobre o tema, nos limites da responsabilidade atrelada à **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**

CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo às EMPRESAS, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 09 de abril de 2025.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

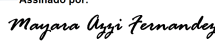
DocuSigned by:

9089E624CB48459...

FU LI

Diretor

CPFL TRANSMISSÃO S.A.

Assinado por:

EADC041B0CCB498...

R MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI

Gerente

CPFL TRANSMISSÃO S.A.

DocuSigned by:

EEA20D65E6C74E4...

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC

DocuSigned by:

1F98C7CB27BB43B...

PAULO ROBERTO CORREA MOTTA

Diretor

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC

ANEXO I - METAS E PESOS APLICÁVEIS DO PLR 2026

Define-se, através deste anexo, as metas e seus respectivos pesos para a PLR dos empregados da **CPFL TRANSMISSÃO S.A.** no ano de 2026, conforme previsão contida especificamente na Cláusula Quinta, parágrafo quarto, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo, definidos no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será apurado ao final do exercício, aplicando-se a

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026

proporção correspondente ao atingimento apurado entre mínimo e esperado, limitando-se o seu ganho a 100% (esperado) do peso do respectivo indicador.

Quadro de Metas:

Indicadores - PLR 2026	Pesos	Mínimo	Esperado
EBITDA	40%	Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado. As metas para o ano de 2026, serão apresentados aos sindicatos até 31 de maio de 2026.	
Disponibilidade da Rede Básica.	27,5%		
Taxa de cumprimento de manutenções preventivas e corretivas: trigger cumprimento de 100% dos requisitos mínimos de manutenção (RMM) definidos pela ANEEL	27,5%		
PV	5%		